



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 172, DE 30 DEZEMBRO 1995

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica criado o Fundo Municipal
de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplica-
ção de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos
e meios para financiamento das ações na área de assistência
social;

Art: 2º - Constituirão receitas do Fundo
Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferências
dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município
e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer
de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições,
subvenções e transferências de entidades nacionais e internacio-
nais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras
de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação
de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das
atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial, sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

Art: 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art: 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do detor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, e serviços, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e ou relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintática e, anualmente, de forma analítica;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art: 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ _____, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do § 1º do Art: 13 da Lei Federal nº 4320/64:

Art: 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário :

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 30 de dezembro de 1995

ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

